Página 000002/000008

Registro Nº 773.432 25/01/2022

Protocolo nº 904.942 de 25/01/2022 às 08:41:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.432** em **25/01/2022** e averbado no registro nº 772.778 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 75,35	R$ 21,45	R$ 14,69	R$ 3,98	R$ 5,16	R$ 3,63	R$ 1,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125,83

DocuSign Envelope ID: 26CD86E4-52C3-48D0-A0F1-386D9953A07B

FABHAT
FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização dos benefícios estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada na data base de agosto de 2019.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando:

- que compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração do pessoal e dos cargos de confiança da Agência, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 16 do Estatuto da FABHAT;

- que o regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista, conforme estabelecido no artigo 30 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

- o enquadramento sindical do pessoal da FABHAT ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo;

- o Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS/Pres. nº 19/2016, que deliberou autorizar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a conceder aos seus empregados, sempre por decisão de natureza administrativa da entidade, os índices de reajuste salarial e de revalorização de benefícios que venham a ser estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas nas respectivas datas base agosto de cada ano, entre o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo – SESCON/SP e o Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, representativo dos empregados da fundação;

- que o referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, autoriza tais concessões administrativas desde que as mesmas reflitam os exatos termos, bases e condições estipuladas nas respectivas normas coletivas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade;

- que o referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, veda a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas;

- Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão do índice de reajuste salarial de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), na data base de agosto de 2019, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 a título de atualização salarial e de revalorização dos benefícios.

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp

Registro Nº
773.432
25/01/2022

Protocolo nº 904.942 de 25/01/2022 às 08:41:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **773.432** em **25/01/2022** e averbado no registro nº 772.778 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 75,35	R$ 21,45	R$ 14,69	R$ 3,98	R$ 5,16	R$ 3,63	R$ 1,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125,83

DocuSign Envelope ID: 26CD86E4-52C3-48D0-A0F1-386D9953A07B

FABHAT
FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

Artigo 2º - Fica aprovado o pagamento das diferenças verificadas em função do reajuste a partir de agosto de 2019.

Artigo 3º - A efetivação da concessão dar-se-á com estrita observância das datas de admissão dos empregados e, quando aplicável, das datas de seu desligamento, considerando o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas.

Artigo 4º - Fica vedada a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas.

Artigo 5º - Os impactos decorrentes da concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização de benefícios serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

DocuSigned by:
Rui Brasil Assis
8986D501C05E4E0...

Rui Brasil Assis
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT

11 3106-6850 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br | fabhat.org.br
rua boa vista, 84 - 6° andar - centro
01014-000 - são paulo - sp